**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Departamento de Compras e Licitações**

**Pregão Nº 14/2020**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 34/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2020**

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA NEO ALVES MARTINS, 242 LOJA 01 - CEP: 87050110 - BAIRRO: ZONA 03, inscrita no CNPJ/MF sob 07.703.592/0001-57, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a)ELAINE CHAVENCO UEDA, portador do RG 47937256,Maringá/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.552.709-00 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 14/2020, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 09/06/2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA SER UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PALMITAL-PR, NAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 14/2020 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITENS | | | | | | | | |
| Lote | Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - | 3 | 10922 | ADAPTADOR DVI-D MACHO X VGA FEMEA | EVUS | UND | 8,00 | 15,00 | 120,00 |
| LOTE: 001 - | 4 | 13107 | ADAPTADOR HDMI X VGA | EVUS | UND | 4,00 | 28,50 | 114,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 12 | 16725 | ALICATE CLIMPAR RJ45/R11 | NAZDA | UND | 1,00 | 36,00 | 36,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 13 | 16727 | ALICATE DECAPADOR DE FIO AJUSTAVEL | VINIK | UND | 1,00 | 20,00 | 20,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 14 | 16536 | APRESENTADOR DE SLIDES WIRELLESS 2,4 GHZ USB | MULTILASER | UND | 6,00 | 101,15 | 606,90 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 27 | 16543 | CABO AUDIO AUXILIAR P2 X 2RCA SOM ESTEREO | EVUS | UND | 6,00 | 7,00 | 42,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 30 | 22444 | CABO DE FORÇA CPU TRIPOLAR 10A | OEM | UND | 30,00 | 8,00 | 240,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 31 | 16546 | CABO DE FORÇA MOLEX 4P P / HD SATA 10 CM | ARCTICUS | UND | 14,00 | 6,00 | 84,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 36 | 16549 | CABO HDMI ULTRA HD 2,0 1,80MT | EVUS | UND | 6,00 | 14,50 | 87,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 41 | 16552 | CABO USB PARA IMPRESSORA 5,0 MT | EVUS | UND | 8,00 | 15,00 | 120,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 43 | 16759 | CABO VGA MACHO X VGA FEMEA1,80M | EVUS | UND | 7,00 | 14,30 | 100,10 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 45 | 16554 | CABO VGA MACHO X VGA MACHO 10M | EVUS | UND | 11,00 | 35,00 | 385,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 50 | 22458 | CÂMERA SEGURANÇA IMFRAVERMELHO HD INTERNA HIBRIDA TIPO DOME MININO 1200 LINHAS LENTE 3,6MM, COMPATIVEL COM TECNOLOGIAS HDCVI+HDTVI+AHD+ANALOGICA | INTELBRAS | UND | 40,00 | 107,50 | 4.300,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 54 | 13244 | CARTÃO MICRO SD 64 GB | SANDISK | UND | 1,00 | 71,00 | 71,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 57 | 22285 | CARTUCHO TONER CE 410 COMPATIVEL IMPRESSORA LASER JET PRO 400 COLOR M451 DW | PREMIUM | UND | 10,00 | 52,25 | 522,50 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 58 | 22288 | CARTUCHO TONER CE 411 COMPATIVEL IMPRESSORA LASER JET PRO 400 COLOR M451 DW | PREMIUM | UND | 10,00 | 45,55 | 455,50 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 59 | 22286 | CARTUCHO TONER CE 412 COMPATIVEL IMPRESSORA LASER JET PRO 400 COLOR M451 DW | PREMIUM | UND | 10,00 | 45,55 | 455,50 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 60 | 22287 | CARTUCHO TONER CE 413 COMPATIVEL IMPRESSORA LASER JET PRO 400 COLOR M451 DW | PREMIUM | UND | 10,00 | 45,55 | 455,50 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 63 | 23170 | COMPUTADOR (CPU) Características Mínimas Obrigatórias:  1 Processador de 64 bits:  1.1 Arquitetura “desktop”; 1.2 Plataforma Intel:  1.2.1 Core i5, sétima geração, clock base de 3,0 GHz;  1.2.2 Memória Smart Cache de 6,0 MB;  1.2.3 Serão aceitas gerações e versões superiores do processador.  1.3 Dissipador e ventilador do mesmo fabricante do processador ou homologado pelo fabricante do equipamento de acordo com as recomendações do fabricante do processador.  2 Motherboard:  2.1 System Bus com velocidade igual ao do processador fornecido;  2.2 Deverá implementar:  2.2.1 Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil;  2.2.2 Implementar mecanismo de proteção que após gravado o número do patrimônio, este não poderá ser alterado nem removido;  2.2.3 Controle de permissão de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para ter acesso aos recursos de administração da BIOS.  2.3 Controladora de discos rígidos SATA ou mSATA ou M.2:  2.3.1 2 (duas) ou mais portas no padrão SATA, mSATA ou M.2, pelo menos 1 (uma) com velocidade 6,0 Gb/s;  2.3.2 Cabos de ligação aos dispositivos que suportem o padrão solicitado.  2.4 Controladora USB com suporte a dispositivos externos:  2.4.1 2 (duas) ou mais interfaces no padrão USB 3.0, ou superior;  2.4.2 4 (quatro) ou mais interfaces no padrão USB 2.0, ou superior;  2.4.3 A soma de todas as interfaces USB deverá permitir conectar 6 (seis) ou mais dispositivos diretamente.  2.5 Controladora de áudio analógico:  2.5.1 1 (uma) saída estéreo; 2.5.2 1 (uma) entrada de microfone;  2.5.3 Ambas podem ser ofertadas num só interface de áudio composto, que permita uso simultâneo de entrada de microfone e saída estéreo.  2.6 Capacidade de expansão para 16 GB de memória RAM.  2.7 Módulo TPM (Trusted Plataform Module) para criptografia dos dados do disco rígido:  2.7.1 Integrado a motherboard e sem uso de conectores, de forma que não permita remoção do módulo;  2.7.2 Versão 2.0 ou superior.  2.8 Chipset:  2.8.1 Deverá ser do mesmo fabricante do processador;  2.8.2 Deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador ofertado; 2.8.3 Operar com dois canais simultâneos (Dual Channel); 2.9 BIOS:  2.9.1 UEFI desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou este deverá ter direitos (COPYRIGHT) sobre esta BIOS;  2.9.2 Suporte à SMBIOS, ACPI, atualização e configuração da BIOS;  2.9.3 Suporte aos recursos PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN).  3 Interface de rede interna:  3.1 Ethernet com velocidades 10/100/1000 Base-T/TX;  3.2 Implementar as funções Wake-On-LAN (WOL) e PXE 2.0;  3.3 Auto-negotiation (suporte a negociação automática de velocidade e ao modo half/full duplex);  3.4 Conector RJ-45.  4 Controladora de vídeo:  4.1 On-board;  4.2 2 (duas) saídas digitais em interfaces distintas, podendo ser padrão DVI ou HDMI ou DisplayPort;  4.3 Suporte simultâneo a 2 monitores;  4.4 1,5 GB de memória compartilhada;  4.5 Resolução 1.920 x 1.080 dpi em ambas as saídas;  4.6 Compatível com o padrão DirectX 12, ou superior.  5 Memória RAM:  5.1 DDR4, 2.133 MHz;  5.2 2 (dois) módulos idênticos de 4,0 GB, totalizando 8,0 GB;  5.3 Os pentes de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento.  6 Unidade de disco rígido:  6.1 Tecnologia SSD, conexão SATA ou mSATA ou M.2;  6.2 Compatível com a controladora fornecida no equipamento;  6.3 Capacidade de armazenamento de 240 GB ou superior;  6.4 Velocidade de leitura mínima de 450 MB/s;  6.5 Velocidade de gravação mínima de 250 MB/s.  7 Gabinete:  7.1 Com slot de segurança furado no próprio gabinete para tranca tipo “Kensington”, que trave todas as partes do gabinete;  7.2 Sensor de intrusão com gerador de alertas, mesmo que o equipamento for aberto desligado da energia, com geração de logs na BIOS;  7.3 6 (seis) interfaces padrão USB, sendo 2 (duas) frontais e 4 (quatro) traseiras;  7.4 Conector(es) de entrada e saída de áudio, sendo aceita interface tipo combo.  7.5 Fonte bivolt (127 e 220 V):  7.5.1 Com correção de fator de potência ativo;  7.5.2 Eficiência de no mínimo 87% com 20% e 100% de carga, no mínimo 90% com 50% de carga, medida sob 115 V, equivalente à certificação 80 PLUS Gold (http://www.plugloadsolutions.com), devendo constar no site o nome do fabricante e o modelo da fonte do equipamento ofertado;  7.5.3 Todas conexões internas à placa-mãe e aos periféricos devem ser feitas diretamente, sem uso de adaptadores ou extensores;  7.5.4 Com capacidade de suportar os componentes solicitados;  7.5.5 Cabo de força NBR-14.136.  7.6 Abertura do gabinete e remoção de componentes sem uso de ferramentas (tool less);  7.6.1 A unidade de disco poderá ser fixada com parafusos.  7.7 Volume máximo de 14.000 cm³ (altura x largura x profundidade).  7.8 Deverá ser fornecido com os acessórios necessários para utilização do gabinete nas posições horizontal e vertical.  8 Periféricos:  8.1 Mouse ótico com resolução de 1000 dpi, 2 (duas) teclas, dispositivo de rolagem (scroll), interface USB e com mouse pad apropriado;  8.2 Teclado com interface USB, padrão ABNT 2;  8.3 O comprimento mínimo dos cabos do teclado e do mouse deve ser 1,5 m, ou maior, sem uso de adaptadores ou extensões;  8.4 Mouse e teclado deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante do equipamento fornecido, (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante), e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor), não sendo aceito o emprego de mouses de livre comercialização no mercado.  9 Compatibilidade:  9.1 Com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional de 64 bits;  9.2 O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para o sistema operacional Windows 10 Professional. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado. Website https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/ ou endereço que porventura venha a substituir o citado.  10 Sistema operacional:  10.1 Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional de 64 bits, versão em Português Brasil, em regime OEM;  10.2 Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá estar gravada na BIOS do equipamento. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, ProducKey v1.80 ou superior, no site: http://www.nirsoft.net/utils/produkey-x64.zip ou através do comando no sistema operacional slmgr -dlv;  10.3 O sistema operacional licenciado deverá estar pré-instalado no equipamento, com drivers para todos os componentes fornecidos e software de gerência dos recursos que o TPM oferece.  11 Certificações e requisitos de qualidade:  11.1 Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria nº 170/2012 do Inmetro, abrangendo os ensaios de:  11.1.1 Compatibilidade com a norma IEC 60950 (Requisitos de Segurança);  11.1.2 Compatibilidade com a norma IEC 61000 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência);  11.1.3 Eficiência Energética.  11.2 Caso o equipamento ofertado tenha sido projetado para o mercado internacional, serão aceitas:  11.2.1 Certificado de Conformidade com a norma IEC 60950;  11.2.2 Certificado de Conformidade coma norma IEC 61000;  11.2.3 Certificação de consumo eficiente de energia Energy Star 6, ou superior, ou certificação similar emitida por entidade / laboratório acreditado pelo pelo Inmetro.  11.3 O equipamento ofertado deve estar listado na ferramenta eletrônica EPEAT (Electronical Product Environmental Assesment Tool – http://www.epeat.net), na categoria Gold.  11.4 Certificado da Anatel (aplicável apenas às interfaces WiFi, Bluetooth ou 3G/4G):  11.4.1 A PROPONENTE deverá apresentar o(s) certificado(s) emitidos pela Anatel para operar a interfaces de rede wireless (WiFi), 3G/4G e Bluetooth para os produtos ofertados, de acordo com os requisitos solicitados;  11.4.2 O certificado deverá estar com a validade vigente, sendo passível de verificação no portal www.anatel.gov.br;  11.4.3 O selo de certificação deverá estar fixado no equipamento em local visível.  11.5 As exigências das certificações para o equipamento ofertado deverão:  11.5.1 Ser comprovadas quando da apresentação da proposta;  1.5.2 Ser apresentados laudos técnicos do IPT, Inmetro ou outro órgão nacional ou internacional acreditado pelo Inmetro, com autoridade reconhecida no tema;  11.5.3 Os documentos deverão ser em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução juramentada no caso da documentação original tiver sido emitida em outra língua estrangeira; 11.5.4 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.  11.6 Requisitos de qualidade:  11.6.1 Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.  12 Manuais, drivers e acessórios:  12.1 Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;  12.2 Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos. | POSITIVO | UND | 1,00 | 3.560,00 | 3.560,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 77 | 22485 | EMENDA CABO DE REDE RJ45 FEME/FEMEA | DICOMP | UND | 30,00 | 5,00 | 150,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 80 | 23173 | ESCÂNER DE DOCUMENTOS Características Mínimas Obrigatórias:  1 Captador de imagens:  1.1 Vidro de exposição (flatbed);  1.2 Conectividade USB 2.0;  1.3 Resolução de 4.800 x 4.800 dpi não interpolada (ótica);  1.4 Profundidade de cor de 48 bits, na saída para a estação;  1.5 Captura de documentos no formato A4, sem necessitar dobrar o papel;  1.6 Suporte a driver TWAIN / WIA;  1.7 Capacidade de capturar fotografias.  2 Software de digitalização com as funcionalidades:  2.1 Reconhecimento de caracteres do idioma Português do Brasil (OCR);  2.2 Geração de arquivos ilimitados nos formatos de saída: PDF, TIFF e JPEG;  2.3 Correção de ângulo/inclinação;  2.4 Rotação automática de imagem baseada no conteúdo do documento;  2.5 Conversão de imagens/texto em tons de cinza para preto e branco;  2.6 Detecção e eliminação de páginas em branco;  2.7 Importação de imagens TIFF, JPEG e PDF para o documento;  2.8 Inserção, exclusão e reorganização de imagens do documento;  2.9 Possibilidade de seleção de páginas no documento para exportação;  2.10 Rotação ortogonal de 90, 180 e 270 graus.  3 Compatibilidade:  3.1 Com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7, 8.1 Professional e 10.  4 Manuais, drivers e acessórios:  4.1 Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;  4.2 Fornecer cabos, softwares, bem como suporte técnico para os mesmos. | EPSON | UND | 1,00 | 700,00 | 700,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 88 | 9384 | FONTE ATX 500W | MTEK | UND | 65,00 | 100,00 | 6.500,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 104 | 22450 | HARD DISK SATA II 500 GB 7200 RPM | SEAGATE | UND | 5,00 | 168,80 | 844,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 119 | 16615 | IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA 20PPM USB +WIFI C/ CABOS FORÇA E USB 110V | HP | UND | 4,00 | 780,00 | 3.120,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 123 | 22483 | KIT TAMBOR DE IMAGEM 19A C/ CHIP | PREMIUM | KIT | 50,00 | 47,60 | 2.380,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 140 | 13233 | MINI MOUSE ÓPTICO USB RETRÁTIL | VINIK | UND | 3,00 | 20,50 | 61,50 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 144 | 10904 | MOUSE OPTICO COM SAÍDA USB | EV | UND | 20,00 | 8,80 | 176,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 145 | 381 | MOUSE OPTICO USB | EV | UND | 40,00 | 8,80 | 352,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 160 | 22454 | PENDRIVE 16GB USB | MULTILASER | UND | 5,00 | 28,50 | 142,50 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 163 | 22468 | PENRIVE 64GB | MULTILASER | UND | 7,00 | 62,50 | 437,50 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 173 | 10909 | PLACA DE REDE PCI 10/100 MBPS | ENCORE | UND | 9,00 | 57,00 | 513,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 179 | 13902 | PLACA MÃE LGA 1150/1155 COM SOM, VIDEO ON-BOARD | BLUECASE | UND | 4,00 | 438,00 | 1.752,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 210 | 22462 | SWITCH 16 PORTAS FAST ETHERNET 10/100 MBPS | TP LINK | UND | 7,00 | 141,50 | 990,50 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 211 | 22502 | SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS C/ SUPORTE | TP LINK | UND | 2,00 | 572,00 | 1.144,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 213 | 22464 | SWITCH 8 PORTAS FAST ETHERNET 10/100MBPS | TP LINK | UND | 11,00 | 53,70 | 590,70 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 214 | 9382 | TECLADO ABNT COM SAIDA USB | EVL | UND | 60,00 | 17,50 | 1.050,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 220 | 14164 | TESTADOR DE CABO DE R11/RJ45 | GC | UND | 1,00 | 34,45 | 34,45 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 221 | 22510 | TONER COMPATIVEL 105A/107A | PREMIUM | UND | 200,00 | 75,00 | 15.000,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 222 | 22516 | TONER COMPATÍVEL COM HP 105/ 107A 107W 135A 135W | PREMIUM | UND | 250,00 | 75,00 | 18.750,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 223 | 22930 | TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP COLOR PRO M180NW 110V | PREMIUM | UND | 4,00 | 55,75 | 223,00 |
| LOTE: 001 - Lote 001 | 224 | 22932 | TONER COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP COLORIDA LASER PRO M 254DW | PREMIUM | UND | 4,00 | 55,75 | 223,00 |
| TOTAL | | | | | | | | R$ 66.909,15 |

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R$66.909,15 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Nove Reais e Quinze Centavos).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 14/2020 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 14/2020 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº Processo 34/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 14/2020 e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I -Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219,** indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 14/2020 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

**CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO**

I - O objeto deverá ser de primeira qualidade, e deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de “1ª qualidade”, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| DOTAÇÕES | | | | |
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 680 | 03.005.04.122.0401.2014 | 0 | 3.3.90.30.17.00 | Do Exercício |
| 680 | 03.005.04.122.0401.2014 | 0 | 3.3.90.30.42.00 | Do Exercício |
| 880 | 03.005.04.126.0401.2015 | 0 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 880 | 03.005.04.126.0401.2015 | 0 | 4.4.90.52.35.00 | Do Exercício |
| 1320 | 05.002.20.606.2001.2029 | 0 | 3.3.90.30.17.00 | Do Exercício |
| 1860 | 07.002.12.361.1201.1048 | 103 | 4.4.90.52.33.00 | Do Exercício |
| 1860 | 07.002.12.361.1201.1048 | 103 | 4.4.90.52.35.00 | Do Exercício |
| 2020 | 07.002.12.361.1201.2041 | 103 | 3.3.90.30.17.00 | Do Exercício |
| 2030 | 07.002.12.361.1201.2041 | 104 | 3.3.90.30.17.00 | Do Exercício |
| 3270 | 08.002.10.301.1001.2063 | 494 | 3.3.90.30.17.00 | Do Exercício |
| 3740 | 08.002.10.301.1001.2086 | 303 | 3.3.90.30.17.00 | Do Exercício |
| 4140 | 09.002.08.243.0801.2088 | 934 | 3.3.90.30.17.00 | Do Exercício |
| 5640 | 12.002.23.695.1801.2123 | 0 | 3.3.90.30.17.00 | Do Exercício |

**CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - O valor global deste contrato é de **R$ 66.909,15 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Nove Reais e Quinze Centavos).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 183 dias (Cento e Oitenta e Três dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE**

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES**

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES**

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou maislicitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA**

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 14/2020, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 09/06/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VALDENEI DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA

ELAINE CHAVENCO UEDA - CPF: 808.552.709-00

CONTRATADO:

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| NOME: CARLOS GARDACHO  02596294990 | JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO  53732308987 |